



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 445

De 06 de julho de 1988

"Autoriza a abertura de créditos su
plementares até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) da des
pesa fixada no orçamento".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da
Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir créditos suplementares até o limite de 160% (cento e ses-
senta por cento) do total da despesa fixada no orçamento vigen-
te.

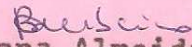
Art. 2º - Para cobertura dos créditos autori-
zados nesta lei, serão obedecidas as exigências do art. 43 da
Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 06 de junho de 1988.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 13/88

P a r e c e r

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Projeto de Lei nº 13/88, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares até o Limite de 160% (cento e sessenta por cento) da Despesa Fixada no Orçamento", e Considerando que a lei 4.320 (17.03.64) prevê (art. 40 e seguintes) a hipótese de crédito adicional, sendo o crédito suplementar uma espécie; Considerando que, embora não especificada em que alínea do § 1º do art. 43 esteja capitulada a suplementação que é solicitada, o que, em raciocínio prático administração, entendemos que seja em qualquer delas ou em todas; Considerando que a desenfreada inflação que assola o país faz com que se tornem insustentáveis todas as previsões de despesas e também das receitas do Município; Considerando que o Orçamento foi elaborado pela Administração Municipal e votado por esta Casa tendo por base índices de inflação que foram facilmente vencidos ao longo deste primeiro semestre; Considerando os reiterados pronunciamentos deste Legislativo no sentido de facilitar a administração do Município, dando-lhe os meios de aplicação dos recursos públicos arrecadados; Considerando, por fim, que o Projeto de Lei não fere dispositivos de leis maiores, é de PARECER que a matéria deva tramitar normalmente pelo Plenário.

Sala das sessões, 29 de julho de 1.988



Laécio Alves Sobrinho. Relator

PROJETO DE LEI Nº 13/88

De 05 de julho de 1988.

"Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no orçamento".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

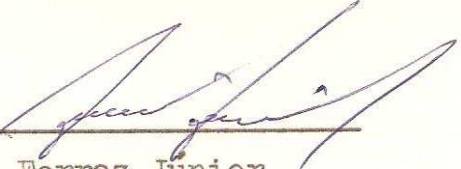
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento vigente.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, serão obedecidas as exigências do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de julho de 1988.


Claudemiro Martins Pereira - Presidente


Rivadavia Ferraz Júnior
- 1º secretário -


Gétúlio Olímpio Gomes
- 2º secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Camara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia	ITAPETINGA - BA.
Lido em Sessão de 15/06/88	Entrado em 15/06/88
PRESIDENTE	Assuntos: Duva

PROJETO DE LEI Nº 13/88

De 15 de junho de 1988

DISCUSSÕES	
1.º 30/06/88	Sessão APROVADO
2.º 05/07/88	Sessão APROVADO
Presidente:	Duva

"Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no orçamento".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento vigente.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, serão obedecidas as exigências do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

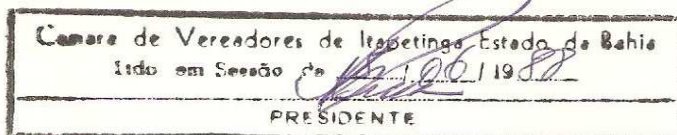
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 15 de junho de 1988.


Michel José Hagge Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 15 de junho de 1988



Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Tendo em vista a realidade de uma inflação descontrolada para este exercício, com previsão de 600% aproximadamente, tendo sido, inclusive, admitida por técnicos do próprio Governo.

A nossa administração foi atingida em cheio, o orçamento programado para o exercício de 1988, foi totalmente defasado, sendo necessário suplementar mensalmente, com especialidade a dotação específica destinada a contabilização de pessoal, até mesmo as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores que normalmente são reforçadas a partir de outubro ou novembro. Este ano foi solicitado a suplementação de praticamente todas as dotações a partir deste mês.

Diante do exposto, estamos solicitando de V.Excia. e digníssimos pares, autorização para suplementação do orçamento atual em 160% (cento e sessenta por cento).

Nesta oportunidade, queremos comunicar aos Senhores Vereadores, que fomos informados pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura que, se a inflação continuar nos níveis atuais, a suplementação hora solicitada não será suficiente para cobrir as despesas orçamentárias até o final do exercício, assim sendo, voltaremos a essa Casa duas ou mais vezes com a finalidade de solicitar reforço para o orçamento atual.



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia



Nesta nova oportunidade, queremos desejar
a V.Excia. e demais membros dessa Casa os nossos melhores
cumprimentos.

Cordialmente,

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.

Claudemiro Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta